



DECRETO Nº 009/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6291/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte OSMAEL RODRIGUES, cadastro sob o nº 1 00001646, referente ao ano de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
23/01/2018
No Jornal W. J. Amp.
ced 5 FCL 248E
Ed Nº 1427-80



Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6291/2018 em que é requerente o Sr. OSMAEL RODRIGUES, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU do ano de 2011.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente ao ano de 2011 de responsabilidade do contribuinte OSMAEL RODRIGUES, Cadastro n.º 1 00001646.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 22 de janeiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PROTOCOLO Nº 6292
Em 22/01/18
ENCARREGADO

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2011 em nome do contribuinte Osmael Rodrigues, cadastro nº 00001646;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2011 constante em nome de Osmael Rodrigues.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

OSMAEL RODRIGUES

Osmael Rodrigues

PROTOCOLO Nº 6292
Em 22/01/18
ENCARREGADO

Guaraci, 22 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2011 em nome do contribuinte Osmael Rodrigues, cadastro nº 00001646;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

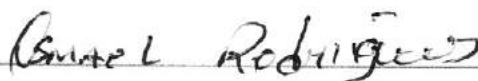
A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2011 constante em nome de Osmael Rodrigues.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

OSMAEL RODRIGUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI****ESTADO DO PARANÁ****Exercício: 2018****Relatório Resumido de Débitos****Todas as Situações Devedoras**

Cadastro: 1 00001646 - OSMAR RODRIGUES E SUA MULHER

CNPJ/CPF: 901.013.169-68

Inscrição: 2-01-026-0570-001

Quadra: 26

Lote: 22A

Unidade: 1

Face de Quadra: 0060E

Endereço: RUA SEBASTIÃO ROSA Nº 0 Complemento:

Bairro: DISTRITO DE BENTÓPOLIS

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Vencdo	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2418	23,72	28,45	0,71	11,83	64,71
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2368	23,66	27,65	0,70	11,80	63,81
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2306	23,66	26,94	0,70	11,80	63,10
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2245	23,66	26,24	0,70	11,80	62,40
2013	01	000	1	1	18/06/2013	1679	23,72	17,66	0,63	7,82	49,83
2013	01	000	2	1	15/08/2013	1621	23,66	17,00	0,63	7,81	49,10
2013	01	000	3	1	15/10/2013	1560	23,66	16,38	0,63	7,81	48,48
2013	01	000	4	1	15/12/2013	1499	23,66	15,73	0,63	7,81	47,83
2014	01	000	1	1	11/07/2014	1291	23,67	12,80	0,60	6,07	43,14
2014	01	000	2	1	30/07/2014	1272	23,67	12,48	0,60	6,07	42,82
2014	01	000	3	1	30/09/2014	1210	23,67	11,89	0,60	6,07	42,23
2014	01	000	4	1	29/11/2014	1150	23,69	11,31	0,60	6,07	41,67
2015	01	000	1	1	12/06/2015	955	23,67	8,96	0,55	4,27	37,45
2015	01	000	2	1	31/07/2015	906	23,67	8,37	0,55	4,27	36,86
2015	01	000	3	1	31/08/2015	875	23,67	8,10	0,55	4,27	36,59
2015	01	000	4	1	30/09/2015	845	23,67	7,82	0,55	4,27	36,31
2016	01	000	1	1	20/06/2016	581	26,52	5,64	0,56	1,74	34,46
2016	01	000	2	1	30/06/2016	571	26,52	5,37	0,56	1,74	34,19
2016	01	000	3	1	29/07/2016	542	26,52	5,08	0,56	1,74	33,90
2016	01	000	4	1	31/08/2016	509	26,51	4,79	0,56	1,74	33,60
2017	01	000	1	1	21/09/2017	123	60,86	3,04	1,22	0,00	65,12
2017	01	000	2	1	11/10/2017	103	60,86	2,43	1,22	0,00	64,51
2017	01	000	3	1	11/11/2017	72	60,84	1,83	1,22	0,00	63,89
Total Cadastro							R\$ 667,41	285,96	15,83	126,80	R\$ 1.096,00
Total Relatório							R\$ 667,41	285,96	15,83	126,80	R\$ 1.096,00

Legenda
CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

Legenda
Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 22/01/2018

Emitido por: Marcello